

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Aviso n.º 17026/2009****Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior**

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho de 02 de Setembro de 2009 e face ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 152, de 08 de Agosto de 2007, e após aprovação em estágio, foi nomeado na categoria de técnico superior de 2.ª classe — Engenheiro do Ambiente, José Dinarte Gonçalves Spínola.

O candidato deverá tomar posse, nos 20 dias após a publicação da presente nomeação no *Diário da República*.

17 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

302329271

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 17027/2009**

Para os devidos efeitos, torno público que, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo meu despacho GP-D-N.º-57/2009.P, de 8 de Setembro, foi nomeada, Maria Livramento Pestana, para o Gabinete de Apoio Pessoal da Presidência, como Adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

302295584

MUNICÍPIO DA SERTÃ**Edital n.º 998/2009**

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã:

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de Setembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de Agosto de 2009, foram aprovados os valores de aquisição do “FDC”, contendo o selo comemorativo e carimbo do dia da santificação e de uma folha com 25 (vinte e cinco) Selos, a reportar à Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 131, de 5 de Junho de 1996

Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO XX****Artigo 48.º****Santificação de D. Nuno Álvares Pereira**

“FDC” — € 5,00

Uma folha com 25 (vinte e cinco) selos — € 10,00

E para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

302339445

Edital n.º 999/2009**Apreciação pública ao Projecto — Regulamento de Edificações em Espaço Rural**

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã, torna público nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novem-

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o Projecto atrás identificado, por um período de 30 dias a contar da sua publicação.

As sugestões tidas por convenientes, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Os interessados poderão, para melhor análise do Projecto, consultar os documentos existentes na Divisão Administrativa, durante as horas de expediente e no site www.cm-serta.pt.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Projecto — Regulamento de Edificações em Espaço Rural**Preâmbulo**

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios deve assumir estrategicamente duas dimensões: a defesa das pessoas e bens sem prejuízo da defesa dos recursos florestais.

Estas duas dimensões que coexistem devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, de acordo com os objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O Regulamento de Edificações em Espaço Rural, agora preconizado identifica as regras a implementar, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis, nomeadamente os planos Municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI's) E traduz-se num modelo activo, dinâmico e integrado.

Assim, no uso da autorização legislativa nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, regula a seguinte:

Artigo 1.º**Conceitos****a) Áreas edificadas consolidadas**

Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

Fonte: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

b) Edificação

Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Nota: Para efeitos estatísticos considera-se edifício a edificação com acesso independente.

Fonte: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro/Instituto Nacional de Estatística, 2004.

c) Edifício

Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação, com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins relacionados com o comércio e os serviços.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, 2004.

d) Incêndio em espaço rural

Qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão.

Fonte: Glossário de Protecção Civil, Autoridade Nacional da Protecção Civil, 2008.

e) Rede viária florestal fundamental

As vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas Defesa da Floresta contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

a) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e legislação complementar;

b) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;

- c) Outras vias do domínio público;
d) Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do Estado e as dos terrenos comunitários.

Fonte: Guia Técnico para a Elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Apêndices (Apêndice 7, Página 28), Direcção-Geral dos Recursos Florestais, 2007.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação do Regulamento

1 — O presente Regulamento só é aplicável fora das áreas edificadas consolidadas e em terrenos não classificados, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, como classe alta e muito alta de risco de incêndio (n.º 2, artº 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

2 — Para aplicação do presente Regulamento, deverá ser emanado parecer técnico pelo competente Gabinete Florestal Municipal e ou Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal, no que concerne à localização e às medidas de minimização de risco de incêndio em espaço rural.

3 — Para cumprimento do número anterior, os responsáveis técnicos pela localização deverão incluir nas plantas os seguintes dados:

- a) Localização da edificação na Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000;
b) Implantação à escala 1:10 000 ou superior, na Carta Militar de Portugal (1:25 000) Ou ortofotomapa actualizado a 5 (cinco) Anos;
c) Coordenadas da área e ou ponto de implantação, de acordo com o seguinte Sistema de Coordenadas:
i) Projecção — Hayford-Gauss (rectangular);
ii) Elipsóide — Internacional;
iii) Datum — Lisboa (ponto fictício);
iv) Coordenadas — Hayford-Gauss (IgeoE).

Nota: Através das coordenadas da localização tenta-se obter uma maior precisão e uma análise mais coerente sobre a Cartografia de Risco: Mapa de Perigosidade, o que poderá fazer a diferença entre risco muito/alto e o risco reduzido.

Artigo 3.º

Excepções

Exceptuam-se, do presente Regulamento, e do n.º 2 e 3, do artº 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, todas as actividades de edificação relativas à reconstrução, remodelação ou conservação do interior do(s) Edifício(s) Que não pressuponham a ampliação do(s) Mesmo(s).

CAPÍTULO I

Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

Artigo 4.º

Cumprimento de faixa de protecção à Edificação

1 — O requerente deve cumprir o mínimo de 50 m, a partir da alvenaria exterior da edificação até à estrema do seu prédio (urbano e ou rústico);

2 — Exceptua-se da condição do n.º anterior, quando uma das estremitas do seu prédio confina com:

- a) Rede viária classificada no PMDFCI como Rede Viária Florestal Fundamental;
b) Outra Edificação já implantada;
c) Área agrícola sob evidente gestão.

3 — Não obstante, deverão ser cumpridas as distâncias previstas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Artigo 5.º

Não cumprimento de faixa de protecção à Edificação

1 — Em circunstância de que o requerente pretenda edificar sem cumprimento de pelo mínimo de 50 m, a partir da alvenaria exterior da edificação até à estrema do seu prédio (urbano e ou rústico), deverá ser garantida a implantação da edificação no mínimo de 5 m (cinco) À estrema do confinante, cuja ocupação do solo é rural.

2 — Nos restantes 45 m, ou fracção, que deveriam ser objecto de gestão de combustível, o requerente poderá solicitar, à Câmara Municipal, a notificação aos confinantes para a realização das acções de gestão de combustível (n.º 3, do Artº 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2008, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14 de Janeiro), desde que o(s) Interessado(s) Formalizem oficialmente com a correcta identificação do(s) Seu(s) Confinante(s), no que concerne:

- a) Nome(s) Do proprietário(s).
b) Residência oficial ou morada habitual.

3 — Caso os notificados pela Câmara Municipal da Sertã mantenham a situação de incumprimento, a Câmara Municipal não garantirá a realização dos trabalhos de gestão de combustível e caso o faça desencadeará os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada (cumprimento do n.º 4, artigo 15.º, Decreto-Lei n.º 124/2008, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14 de Janeiro).

4 — Caso se verifique que as árvores do terreno confinante estejam a propender sobre parte ou no todo da edificação, deverá ser dado cumprimento do artigo 1366.º, do Código Civil, por parte do(s) Interessado(s).

5 — Qualquer dano directo ou indirecto resultante da passagem de incêndio em espaço rural, os proprietários das edificações implantadas ao abrigo do artigo 4.º e 5.º do presente Regulamento de Edificações em Espaço Rural, são os legítimos e únicos responsáveis pela reposição dos mesmos dentro do(s) Seu(s) Prédio(s).

6 — Os proprietários de novas edificações em espaço rural, num prazo de 5 anos a contar da data de licença de utilização, não poderão solicitar recursos humanos, materiais ou financeiros junto da Câmara Municipal para efectivar ligação da rede particular à rede municipal de infra-estruturas urbanas, nomeadamente abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, iluminação pública e rede viária principal ou florestal.

Artigo 6.º

Termo de Responsabilidade

Para cumprimento do n.º 2 e 4, do Artigo 5.º, o requerente tem a obrigatoriedade de assumir a responsabilidade constante no respectivo Termo, anexo ao presente do Regulamento (Anexo 1 — termo de responsabilidade).

CAPÍTULO II

Gestão de Combustível

Artigo 7.º

Envolvente à Edificação

Os critérios cumulativos para cumprimento da gestão de combustível na área envolvente e contígua à edificação, são os constantes do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 de Junho (com as alterações introduzidas pelo 17/2009, 14 de Janeiro), nomeadamente:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.

5 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

6 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Artigo 8.º

Responsáveis

1 — Os proprietários das edificações em espaço rural são os únicos responsáveis em desenvolver os mecanismos necessários para a obtenção dos dados definidos no n.º 2, do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Os critérios técnicos de gestão de combustível definidos no artigo 7.º do Regulamento, devem ser cumulativamente cumpridos pelos proprietários das edificações em espaço rural dentro da(s) sua(s) Propriedade(s).

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 9.º

Omissões

As omissões ao presente Regulamento deverão ser remetidas para legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 de Junho (com as alterações introduzidas pelo 17/2009, 14 de Janeiro) e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) Dias, sobre a publicação de editais, nos lugares do costume.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

A anexar ao requerimento processual de intenção de edificação (Nome) _____, residente actual em _____, Freguesia de _____ e _____, Concelho de _____, com BI n.º _____, do Arquivo de Identificação _____, com NIF n.º _____, com contacto telefónico fixo/móvel n.º _____, que pretenda edificar no prédio com o Artigo / Matriz n.º _____, da Conservatória do Registo Predial da _____ assumo a responsabilidade incondicional de:

- Em circunstância das árvores do terreno confinante à minha Edificação, se propendam sobre parte ou no todo da(s) edificações, fazer cumprir o Artigo 1366º, do Código Civil;
- Não reivindicar qualquer dano, directo ou indirecto, a entidades e organismos autárquicos e agentes da protecção civil municipal resultante da passagem de incêndio em espaço rural, previstos nos artigos 4º e 5º, do Regulamento de Edificações em Espaço Rural,
- Num prazo de 5 anos a contar da data de licença de utilização, não solicitar recursos humanos, materiais ou financeiros junto da Câmara Municipal para efectivar ligação da rede particular à rede municipal de infraestruturas urbanas, nomeadamente abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, iluminação pública e rede viária principal ou florestal (n.º 6, do Art.º 5º do Regulamento de Edificações em Espaço Rural).
- Aceitar as condições de cumprimento de gestão de combustível e regras de notificação dos confinantes (n.º 2 e 3, Art.º 5º e Art.º 7º do Regulamento de Edificações em Espaço Rural).

Artigo 4º

Cumprimento de faixa de protecção à Edificação

- O requerente deve cumprir o mínimo de 50 m, a partir da alvenaria exterior da edificação até à estrema do seu prédio (urbano e/ou rústico);
- Exceptua-se da condição do n.º anterior, quando uma das extremas do seu prédio confina com:
 - Rede viária classificada no PMDFCI como Rede Viária Florestal Fundamental;
 - Outra Edificação já implantada;
 - Área agrícola sob evidente gestão

3 - Não obstante, deverão ser cumpridas as distâncias previstas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Artigo 5º

Não cumprimento de faixa de protecção à Edificação

1 - Em circunstância de que o requerente pretenda edificar sem cumprimento de pelo mínimo de 50 m, a partir da alvenaria exterior da edificação até à estrema do seu prédio (urbano e/ou rústico), deverá ser garantida a implantação da edificação no mínimo de 5m (cinco) à estrema do confinante, cuja ocupação do solo é rural.

2 - Nos restantes 45m, ou fracção, que deveriam ser objecto de gestão de combustível, o requerente poderá solicitar, à Câmara Municipal, a notificação aos confinantes para a realização das acções de gestão de combustível (n.º 3, do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 124/2008, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14 de Janeiro), desde que o(s) interessado(s) formalizem oficialmente com a correcta identificação do(s) seu(s) confinante(s), no que concerne:

- Nome(s) do proprietário(s).
 - Residência oficial ou morada habitual.
- 3 - Caso os notificados pela Câmara Municipal da Sertã mantenham a situação de incumprimento, a Câmara Municipal não garantirá a realização dos trabalhos de gestão de combustível e caso o faça desencadeará os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada (cumprimento do n.º 4, art.º 15º, Decreto-Lei n.º 124/2008, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14 de Janeiro).

4 - Caso se verifique que as árvores do terreno confinante estejam a propender sobre parte ou no todo da edificação, deverá ser dado cumprimento do Artigo 1366º, do Código Civil, por parte do(s) interessado(s).

5 - Qualquer dano directo ou indirecto resultante da passagem de incêndio em espaço rural, os proprietários das edificações implantadas ao abrigo do artigo 4º e 5º do presente Regulamento de Edificações em Espaço Rural, são os legítimos e únicos responsáveis pela reposição dos mesmos dentro do(s) seu(s) prédio(s).

6 - Os proprietários de novas edificações em espaço rural, num prazo de 5 anos a contar da data de licença de utilização, não poderão solicitar recursos humanos, materiais ou financeiros junto da Câmara Municipal para efectivar ligação da rede particular à rede municipal de infraestruturas urbanas, nomeadamente abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, iluminação pública e rede viária principal ou florestal.

Data _____ Assinatura _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA CMS

Anexo ao Processo n.º ____ / 20 ____

202341178

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 17028/2009

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 29 de Julho de 2009 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para contratação por Tempo Determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torres Novas, na categoria/carreira de Assistente Operacional.

1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço e fazer face a um aumento excepcional e temporário da actividade dos serviços, ao abrigo do disposto na alínea h), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional, entre outras tarefas, colaborar no serviço das Bibliotecas procedendo à encadernação de livros, brochuras e outros documentos, quando solicitados. Apoio no serviço geral da biblioteca e arquivo na arrumação de livros bem como acções de conservação.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Local de Trabalho: Divisão de Bibliotecas e Museus.